

3 — Autorizar visitas de estudo ao exterior, de estudantes da unidade orgânica, com possibilidade de subdelegação também nos dirigentes das unidades orgânicas, nos diretores de departamento e nos coordenadores das áreas ou de grupo, caso existam;

4 — Nas Faculdades, conceder dispensa de serviço docente aos docentes com categoria subsistente de assistente, nos casos em que ela possa ter lugar, de acordo com o disposto no artigo 27.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) na sua anterior redação, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

5 — Nas Faculdades, conceder a dispensa de serviço docente e licença sabática previstas nos números 1 a 4 do artigo 77.º do ECDU, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

6 — Exercer as competências reitorais previstas nos Regulamentos de Bolsas de Investigação e Bolsas Diversas da UC;

7 — Nos Diretores de Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação, presidir aos júris de doutoramento, nos termos da respetiva legislação, sem possibilidade de subdelegação;

8 — Nos Diretores de Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação, presidir aos júris de equivalência a doutoramento, nos termos da respetiva legislação, sem possibilidade de subdelegação;

9 — Nos Diretores de Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação, sendo professores catedráticos, presidir aos júris de agregação e de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, nos termos da respetiva legislação, sem possibilidade de subdelegação;

10 — Homologar as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária e os casos em que se encontrem impedidos de homologar, designadamente por terem sido avaliadores;

11 — Decidir das reclamações do ato de homologação da avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores, exceto nos casos em que não lhes coubesse a prática deste ato;

12 — Decidir sobre a avaliação do período experimental dos trabalhadores não docentes, praticando os atos inerentes à tramitação prevista nos respetivos diplomas legais, exceto a homologação da ata final;

13 — Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes e a participação de eventuais acidentes nesse âmbito, incluindo para os estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se deslocam a Portugal e ao estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

14 — Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, bem como todos os relativos à aposentação dos trabalhadores ao serviço da sua Unidade Orgânica;

15 — No âmbito do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 288/2012, de 24 de julho), sem possibilidade de subdelegação:

- a) Instaurar procedimento disciplinar;
- b) Instaurar procedimento de inquérito;
- c) Nomear o instrutor ou inquiridor, consoante o caso;
- d) Decidir e aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

No caso da Faculdade de Direito, as competências previstas nos números 7, 8 e 9 poderão ser subdelegadas, sem possibilidade de subdelegação, no Doutor António Joaquim de Matos Pinto Monteiro, Professor Catedrático da respetiva Faculdade.

Consideram-se ratificados os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, tenham sido praticados pelos Diretores das Faculdades de Medicina e de Economia, respetivamente, Doutor Duarte Nuno Pessoa Vieira e Doutora Maria Teresa Pedrosa de Lima Oliveira, desde a data da respetiva posse.

Por força do presente despacho, é revogado o Despacho n.º 10306/2015, de 16 de setembro.

13 de outubro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

209031746

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 12061/2015

Em 24 de junho p.p. foi publicado o novo Regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior (RABEEES), na sequência da aprovação de uma série de propostas submetidas ao Secretário de Estado do Ensino Superior, pela Comissão criada para a revisão deste regulamento.

Destas alterações, destacam-se a alteração do rendimento *per capita* e o aproveitamento escolar. Neste sentido, torna-se importante rever o Regulamento do Fundo de Apoio ao Estudante da Universidade de Évora (FASE-UE), de forma a contemplar não só as alterações que se visem importantes do RABEEES como também incorporar-lhe alterações que com a aplicação deste Fundo nestes dois anos se tornam importantes no sentido de criar um Regulamento mais justo e equitativo.

Neste sentido, no uso da competência delegada pelo n.º 7 do Despacho n.º 6824/2014 (2.ª série), de 23 de maio, a Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino determinou em 6/10/2015, o seguinte:

1 — Os artigos 5.º e 6.º do regulamento do FASE-UE, aprovado pela Ordem de Serviço n.º 17/2014, de 20 de agosto e alterada pela Ordem de Serviço n.º 22/2014, de 4 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Modalidades e valor do apoio

1 — O apoio a conceder depende da comprovada carência económica do estudante, aferida pela capitação anual, situada na periferia imediata dos valores de rendimento máximo previsto para a atribuição de bolsas do Estado, tendo como limite 8.190,21 €.

- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade

1 — Considera-se elegível o estudante que cumulativamente satisfaz as seguintes condições:

a) Esteja inscrito a pelo menos 60 ECTS, salvo nos casos em que se encontre inscrito num número de ECTS inferior por estar a finalizar o curso, por estar inscrito em tese, dissertação, projeto ou estágio de curso ou, ainda, no caso de beneficiar do estatuto de trabalhador estudante;

- b) [...]
- c) [...]

d) Ter obtido aprovação no ano letivo anterior a:

- i) 50 % dos ECTS em que se inscreveu, caso se tenha inscrito a mais de 60 ECTS;
- ii) 30 ECTS, se inscrito entre 30 e 60 ECTS;
- iii) total dos ECTS inscritos, se inscrito a menos de 30 ECTS;

e) A atribuição do fundo é condicionada à possibilidade do estudante concluir o seu curso com um número total de inscrições não superior a $n+1$, nos casos de ciclo de estudo igual ou inferior a 3 anos, ou $n+2$ nos casos de ciclo de estudo superiores a 3 anos. No caso de mudança de curso ou beneficiando o estudante de estatuto de trabalhador estudante, a estes valores acresce uma unidade.

2 — Em caso de doença, acidente ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas e devidamente comprovadas, nomeadamente o exercício de direitos de maternidade e paternidade, a assistência imprescindível e inadiável por parte do estudante a familiares que integram o agregado familiar e a diminuição física e sensorial conferente de incapacidade igual ou superior a 60 % que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar, não serão aplicados os limites mínimos a que se refere a alínea d) do n.º 1.

3 — Não são elegíveis, ao abrigo do presente Regulamento, os estudantes que se encontrem em mobilidade e/ou intercâmbios, salvo situações excecionais, devidamente justificadas e não imputáveis ao estudante.»

2 — As alterações ora introduzidas entram em vigor no ano letivo de 2015-2016, inclusive.

3 — É republicado em anexo, devidamente revisto e atualizado, o Regulamento do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade de Évora.

ANEXO

Regulamento do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade de Évora (FASE-UE)

Artigo 1.º

Natureza

O fundo de apoio social aos estudantes da Universidade de Évora é um programa que visa apoiar os estudantes em comprovada situação de carência económica, de forma a contribuir para o combate ao abandono e insucesso escolares e à aquisição e desenvolvimento de competências transversais promotoras da empregabilidade.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento define o processo de atribuição de apoios pecuniários a estudantes matriculados e inscritos na Universidade de Évora, em cursos de 1.º e 2.º ciclo e mestrado integrado, que comprovem não poder sustentar os custos dos seus estudos.

2 — O apoio social pode revestir duas modalidades:

a) Participar as despesas com as propinas dos estudantes não bolsistas;

b) Colmatar carências económicas e de sobrevivência dos estudantes, promovendo um mínimo de sustentabilidade no que diz respeito a necessidades de alojamento, alimentação e saúde.

3 — O apoio referido no número anterior pressupõe a colaboração do estudante em atividades de apoio à comunidade.

Artigo 3.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é o órgão de regulação e supervisão do Fundo. Todas as situações deverão ser submetidas à sua aprovação após análise e parecer prévio.

2 — O Conselho Consultivo é constituído por representantes da Universidade de Évora, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, da Associação Académica da Universidade de Évora e de um membro representativo dos mecenas envolvidos, nomeados por despacho reitoral.

3 — O Conselho é presidido pelo representante da Universidade. No caso de ser nomeado mais do que um representante, presidirá o que tiver a categoria mais elevada.

Artigo 4.º

Financiamento

O Fundo é constituído por dotações provenientes de:

a) Receitas próprias da Universidade de Évora, tendo por base uma parte das propinas arrecadadas, definida anualmente pelo Conselho de Gestão, sob proposta do Conselho Consultivo;

b) Donativos.

Artigo 5.º

Modalidades e valor do apoio

1 — O apoio a conceder depende da comprovada carência económica do estudante, aferida pela capitação anual, situada na periferia imediata dos valores de rendimento máximo previsto para a atribuição de bolsas do Estado, tendo como limite 8 190,21€.

2 — Os candidatos serão ordenados com base na capitação anual, sendo os apoios do FASE-UE atribuídos aos estudantes com menor capitação, até ao número limite de apoios determinado pela dotação do FASE-UE para cada ano letivo.

3 — De acordo com o grau de necessidade apurado poderá o apoio ser concretizado através:

a) Do pagamento do valor integral ou parcial da propina respeitante ao ano letivo em que é atribuído o apoio;

b) Da atribuição de refeições gratuitas;

c) Da comparticipação nos encargos com o custo de residência universitária.

4 — O estudante terá como apoio preferencial o pagamento da propina. Pode ainda candidatar-se a apoio no âmbito das alíneas b) e/ou c) do número anterior.

5 — O valor total do apoio concedido tem como valor máximo anual o valor da propina fixado pela Universidade de Évora para o primeiro ciclo de estudos. Em casos excecionais, devidamente documentados e analisados pelos SASUE e propostos ao Conselho Consultivo, poderá o mesmo deliberar a atribuição de um valor máximo anual superior.

6 — A atribuição do apoio não dispensa o estudante do pagamento de taxa de matrícula, seguro escolar e outros emolumentos ou taxas a que esteja sujeito, por força do seu percurso académico.

7 — Os mecenas que contribuem para o Fundo através de donativos, poderão determinar critérios específicos de atribuição do apoio a conceder, que se aplicará no estrito montante do respetivo donativo.

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade

1 — Considera-se elegível o estudante que cumulativamente satisfaça as seguintes condições:

a) Esteja inscrito a pelo menos 60 ECTS, salvo nos casos em que se encontre inscrito num número de ECTS inferior por estar a finalizar o curso, por estar inscrito em tese, dissertação, projeto ou estágio de curso ou, ainda, no caso de beneficiar do estatuto de trabalhador estudante;

b) Não seja titular de grau de nível superior ou igual ao que se encontra inscrito;

c) Não seja já beneficiário de outra bolsa ou apoio, exceto nos casos em que se considere haver circunstâncias que tornem manifestamente insuficiente o apoio já recebido;

d) Ter obtido aprovação no ano letivo anterior a:

i) 50 % dos ECTS em que se inscreveu, caso se tenha inscrito a mais de 60 ECTS;

ii) 30 ECTS, se inscrito entre 30 e 60 ECTS;

iii) Total dos ECTS inscritos, se inscrito a menos de 30 ECTS;

e) A atribuição do fundo é condicionada à possibilidade do estudante concluir o seu curso com um número total de inscrições não superior a n+1, nos casos de ciclo de estudo igual ou inferior a 3 anos, ou n+2 nos casos de ciclo de estudo superiores a 3 anos. No caso de mudança de curso ou beneficiando o estudante de estatuto de trabalhador estudante, a estes valores acresce uma unidade.

2 — Em caso de doença, acidente ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas e devidamente comprovadas, nomeadamente o exercício de direitos de maternidade e paternidade, a assistência imprescindível e inadiável por parte do estudante a familiares que integram o agregado familiar e a diminuição física e sensorial conferente de incapacidade igual ou superior a 60 % que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar, não serão aplicados os limites mínimos a que se refere a alínea d) do n.º 1.

3 — Não são elegíveis, ao abrigo do presente Regulamento, os estudantes que se encontrem em mobilidade e/ou intercâmbios, salvo situações excecionais, devidamente justificadas e não imputáveis ao estudante.

Artigo 7.º

Colaboração dos estudantes beneficiários

1 — Compete à UE a constituição de uma base de dados dos estudantes beneficiários do Fundo e a gestão das necessidades de colaboração das unidades da Universidade de Évora e das instituições de cariz cultural ou de solidariedade social que adiram ao programa.

2 — Os estudantes beneficiários dos apoios do FASE-UE têm direito a obter formação e a receber as orientações que se revelem adequadas para a execução das tarefas e atividades em que participem.

3 — Em caso algum, as atividades efetuadas pelos estudantes podem configurar a satisfação de necessidades permanentes das unidades onde aquelas decorrem.

4 — O estudante celebra um termo de colaboração onde constam as atividades a desenvolver, o local onde as mesmas se realizam, horário a praticar e condições gerais e especiais da colaboração.

Artigo 8.º

Deveres dos beneficiários

1 — O apoio concedido assenta nos princípios do retorno à comunidade, pelo que o estudante fica obrigado a realizar, até ao final do ano letivo e em regime de apoio à comunidade, 50 horas de atividades de reconhecida relevância para a Universidade de Évora ou para instituições de cariz cultural ou de solidariedade social indicadas por esta.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o estudante declara, antes de iniciar as atividades, que a sua colaboração se desenvolve em regime de apoio à comunidade, que aceita os termos e calendário propostos para essa colaboração e que, em circunstância alguma, essa colaboração configura uma relação jurídica de emprego entre o estudante e a Universidade de Évora ou entre o estudante e as instituições de cariz cultural ou de solidariedade social.

3 — Se por motivo justificável e devidamente comprovado pelo estudante, lhe tiver sido totalmente impossível cumprir o disposto no n.º 1 do presente artigo, antes do ano letivo terminar, será concedido ao mesmo a possibilidade de prorrogação desse prazo até ao limite máximo de seis meses.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá ser requerido à UE mediante apresentação de exposição escrita fundamentada e acompanhada dos respetivos meios de prova.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — A atribuição de qualquer uma das modalidades de apoio previstas no âmbito deste regulamento depende do preenchimento e submissão de candidatura *online* no SIIUE do qual constam obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos e o respetivo suporte documental comprovativo:

- Identificação, residência, situação escolar e endereço de *e-mail* ativo;
- Composição detalhada do agregado familiar;
- Informação dos rendimentos do agregado familiar no ano transato;
- Outros rendimentos obtidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar;
- Informação sobre as áreas de preferência para as atividades a realizar, bem como experiência e competências específicas.

2 — O estudante assume sob compromisso de honra, a veracidade da informação submetida na candidatura, estando obrigado a comunicar aos SASUE eventuais alterações dos elementos referidos no n.º 1 deste artigo.

3 — Os SASUE garantem a confidencialidade no tratamento dos elementos e informações prestadas.

4 — O período de candidatura ao Fundo será estipulado anualmente pelo Conselho Consultivo até ao dia 15 de setembro, e divulgado na Academia, pelos portais da UE, SASUE e AAUE.

5 — Em caso de alteração significativa da situação económico-social do estudante, pode o mesmo requerer reapreciação do seu processo.

6 — Os procedimentos para candidatura ao FASE-UE estão disponíveis na página da Internet dos SASUE e os resultados são publicitados na página da UE, SASUE e AAUE.

Artigo 10.º

Meios de Prova

As candidaturas apresentadas são analisadas pelos SASUE, que após entrevista com o candidato, reservam-se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários.

Artigo 11.º

Atribuição do apoio

1 — A deliberação sobre a atribuição do apoio é efetuada pelo Conselho Consultivo, sob parecer fundamentado dos SASUE, após análise das candidaturas.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 9.º, o apoio é atribuído para um ano letivo completo.

3 — Os estudantes podem apresentar a candidatura em cada ano letivo, independentemente de já terem sido beneficiários do Fundo em anos letivos anteriores.

4 — Nos casos em que o estudante esteja inscrito em período letivo inferior a um ano, o valor do apoio é proporcional à duração daquele período.

Artigo 12.º

Publicação da lista de bolsiros

1 — Terminado o processo de seleção será publicado na página da Internet da UE, SASUE e AAUE um resumo dos apoios concedidos para esse ano.

2 — Os estudantes apoiados são notificados por *e-mail*.

Artigo 13.º

Cessação do direito aos apoios

1 — O direito aos apoios previstos no âmbito do presente Fundo cessam sempre que os estudantes:

- Comprovadamente tenham prestado falsas declarações no âmbito do processo de candidatura;
- Não participem aos SASUE, no prazo de trinta dias a contar da data em que o facto ocorra, qualquer alteração suscetível de influir na atribuição dos apoios;
- Não tenham realizado as atividades de apoio à comunidade de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º;
- Percam, a qualquer título, a qualidade de estudante da Universidade de Évora.

2 — O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

3 — Os motivos para a cessação do direito aos apoios previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 anterior constituem condição de inelegibilidade para futuros apoios no âmbito deste Regulamento.

Artigo 14.º

Reclamações

1 — Após ser notificado do resultado da candidatura, o estudante dispõe de 10 dias úteis para apresentar eventual reclamação, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo.

2 — Compete aos SASUE a análise da reclamação e a proposta de decisão fundamentada, a ser tomada em reunião do Conselho Consultivo.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — O apoio atribuído no âmbito deste Regulamento não pretende substituir a bolsa de estudo atribuída pelo Estado, pelo que, os estudantes deverão primeiramente candidatar-se a essa bolsa.

2 — Os estudantes que, estando em condições de se candidatar à bolsa de estudo do Estado, não tenham apresentado candidatura ou não a tenham obtido por incumprimento dos regulamentos, por razões a si imputáveis, não são candidatos elegíveis ao abrigo deste Regulamento.

Artigo 16.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação das normas do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidas pelo Conselho Consultivo.

16/10/2015. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209031592

Despacho n.º 12062/2015

A Lei de bases do ensino superior público, aprovada pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, determina como modalidades de apoio social direto as bolsas de estudo e os auxílios de emergência, modalidades que são confirmadas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro. Este diploma determina que na sua relação com os estudantes, o Estado deve assegurar a existência de um sistema de ação social escolar que favoreça o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem-sucedida, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados com adequado aproveitamento escolar, devendo a ação social escolar garantir que nenhum estudante é excluído do sistema de ensino superior por incapacidade financeira.

Compete ao Reitor atribuir apoio aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei e incumbem-lhe ainda aprovar os regulamentos que conduzam à boa gestão da instituição.

Neste sentido, após audição do Conselho de Ação Social, do Conselho de Gestão e da Associação Académica da Universidade de Évora, foi criado em fevereiro de 2015 o Fundo de Auxílio de Emergência da Universidade de Évora (FAE-UE).

Tendo em conta a experiência da aplicação do respetivo regulamento, torna-se importante aperfeiçoar alguns aspetos, com vista a uma melhor aplicação do mesmo.

Face ao exposto, no uso da competência delegada pelo n.º 7 do Despacho n.º 6824/2014 (2.ª série), de 23 de maio, a Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino determinou em 6/10/2015, a revisão, aprovação e entrada em vigor a nova redação do Regulamento do Fundo de Auxílio de Emergência da Universidade de Évora, conforme anexo ao presente despacho.